CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.1005/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS – PI E A EMPRESA PIAUI LOCACOES DE VEICULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – EP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS PIAUÍ por intermédio doa prefeitura municipal, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 270, bairro: Centro, na cidade de Beneditinos, Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.778/0001-29, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, inscrito no CPF nº 06.554.778/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PIAUI LOCACOES DE VEICULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.731.367/0001-22, sediada na Rua Projetada BR 343 - Quadra Lote 08 - Bairro: Tinguis, em Água Branca–Piauí doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Edmundo Soares de Carvalho Filho, inscrito no CPF nº 642.965.123-15, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.O objeto do presente contrato tem por objeto a contratação empresa para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino deste Município, a ser realizado em veículo próprio para o transporte coletivo escolares no Município de Beneditinos/PI.

1.2. O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, oriundo da adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01.0602/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, – PMN/PI,** de conformidade com o Edital e seus anexos, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pela ASSESSORIA JURÍDICA desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluso em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

1.3.O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. Termo de Referência.
1.4.2. O Edital da Licitação
1.4.3. A Proposta do contratado.
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Discriminação do objeto:

EMPRESA: PIAUI LOCACOES DE VEICULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – EPP
CNPJ: 36.731.367/0001-22
ENDEREÇO: Rua Projetada BR 343 - Quadra Lote 08 - Bairro: Tinguis, Água Branca–Piauí
REPRESENTANTE: Edmundo Soares de Carvalho Filho (CPF: 642.965.123-15)
E-MAIL: edmundofilho.1980@gmail.com

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR ATÉ 12 MESES, COM EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO, EM REGIME PRESTACIONAL, DE ACORDO COMO O CRONOGRAMA E ROTAS DA REDE MUNICIPAL EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO **ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 30 PASSAGEIROS**, CONTENDO TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA DENTRO DAS NORMAS EXIGIDAS PELO DENATRAN/DETRAN, SENDO QUE O COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MOTORISTA E IPVA DO VEÍCULO E TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA, RELACIONADAS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ POR CONTA DO PROPONENTE VENCEDOR CONTRATADO. ESTIMA-SE QUE O ITEM DEVERÁ ATENDER 06 (SEIS) ROTAS/TURNOS DISTINTOS	22.000	KM	5,88	129.360,00
02	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR ATÉ 12 MESES, COM EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO, EM REGIME PRESTACIONAL, DE ACORDO COMO O CRONOGRAMA E ROTAS DA REDE MUNICIPAL EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO **ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 48 PASSAGEIROS**, CONTENDO TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA DENTRO DAS NORMAS EXIGIDAS PELO DENATRAN/DETRAN, SENDO QUE O COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MOTORISTA E IPVA DO VEÍCULO E TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA, RELACIONADAS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ POR CONTA DO PROPONENTE VENCEDOR CONTRATADO. ESTIMA-SE QUE O ITEN DEVERÁ ATENDER 21 (VINTE E UMA) ROTAS DISTINTAS. ESTIMA-SE QUE O ITEM DEVERÁ ATENDER 04 (QUATRO) ROTAS/TURNOS DISTINTOS.	92.000	KM	6,25	575.000,00

03	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR ATÉ 12 MESES, COM EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO, EM REGIME PRESTACIONAL, DE ACORDO COMO O CRONOGRAMA E ROTAS DA REDE MUNICIPAL EM 01 (UM) VEÍCULO **TIPO VAN COM CAPACIDADE DE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 16 PASSAGEIROS**, CONTENDO TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA DENTRO DAS NORMAS EXIGIDAS PELO DENATRAN/DETRAN, SENDO QUE O COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MOTORISTA E IPVA DO VEÍCULO E TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA, RELACIONADAS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ POR CONTA DO PROPONENTE VENCEDOR CONTRATADO. ESTIMA-SE QUE O ITEM DEVERÁ ATENDER 04 (QUATRO) ROTAS/TURNOS DISTINTOS.	16.500	KM	4,50	74.250,00
04	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR ATÉ 12 MESES, COM EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO, EM REGIME PRESTACIONAL, DE ACORDO COMO O CRONOGRAMA E ROTAS DA REDE MUNICIPAL EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO **VAN COM CAPACIDADE DE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 16 PASSAGEIROS**, CONTENDO TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA DENTRO DAS NORMAS EXIGIDAS PELO DENATRAN/DETRAN, SENDO QUE O COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MOTORISTA E IPVA DO VEÍCULO E TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA, RELACIONADAS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ POR CONTA DO PROPONENTE VENCEDOR CONTRATADO. ESTIMA-SE QUE O ITEM DEVERÁ ATENDER 02 (DUAS) ROTAS/TURNOS DISTINTOS.	9.500	KM	4,50	42.750,00
VALOR TOTAL:					**R$ 821.360,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R$ 821.360,00 (oitocentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo Município até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor de que trata a cláusula anterior será revisada nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horário somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser formalizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O Este contrato terá vigência de 12 (meses).

Parágrafo Único - O presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. Competem à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
b) Cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;
c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato ou no início do período letivo municipal;
d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
f) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
g) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
h) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
i) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;
j) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
k) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados:
l) Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
n) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
o) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário;
p) Manter o veículo utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito

9. CLÁUSULA DÉCIMA

9.1. A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

10.1. das normas de trânsito aplicáveis:

a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.
b) Os condutores dos veículos escolares deverão comprovar que possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

11.1. O Compete ao CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

12.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

13.1. A CONTRATADA deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo para tanto, a CONTRATADA providenciar a contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo à CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

14.1. Os São direitos e obrigações dos alunos:

a) receber serviço adequado;
b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;
e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

15.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) manifesta deficiência do serviço;
b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
f) prestação dos serviços de forma inadequada;
g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02-06-01-Secretaria de Educação; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0030-Gestão e Expansão do Ensino Fundamental; 2202-Mant. e desenv. do Ensino Fundamental; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

02-06-01-Secretaria de Educação; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0030-Gestão e Expansão do Ensino Fundamental; 2206-Mant. do Prog. Mun. De Transporte Escolar; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

02-06-01-Secretaria de Educação; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0032-Programas Especiais de Educação; 2242-Mant. Das Ações do Prog. PEATE-PI; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

02-06-01-Secretaria de Educação; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0032-Programas Especiais de Educação; 2246-Ações do Prog. Salário Educação; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

02-06-01-Secretaria de Educação; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0032-Programas Especiais de Educação; 2248-Acões do Prog. PNAT; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

05-FUNDEB; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0030-Gestão e Expansão do Ensino Fundamental; 2203- Mant. E desenv. do Ensino Fundamental-30% FUNDEB;3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

05-FUNDEB; 12-Educação; 365-Ensino Infantil; 0035-Gestão e Expansão do Ensino Infantil; 2263- Mant. e desenv. do Ensino Infantil-30% FUNDEB;3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS:PRÓPRIOS/FUNDEB/MDE/PNAT/PEATE/QSE/OUTROS.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

17.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser criado no Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMO NONA

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA

19.1. A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

20.1. É as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Esperantina (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados. Assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Beneditinos - PI, 10 de maio de 2024.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388

Assinado de forma digital por JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388
Dados: 2024.05.10 13:44:29 -03'00'

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
PREFEITO MUNICIPAL

PIAUI LOCACOES DE VEICULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – EPP
CNPJ nº 36.731.367/0001-22

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF:_____

Nome: _____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Beneditinos
Cuidando de Gente!